

NOTÍCIA HISTÓRICA, BIBLIOGRÁFICA E BIOGRÁFICA DA OBRA "DA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E SUA ESTRUTURA NEGOCIAL", DE LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES

A HISTORICAL, BIBLIOGRAPHICAL AND BIOGRAPHICAL REPORT ON THE BOOK "DA ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E SUA ESTRUTURA NEGOCIAL" BY LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES

LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES FILHO

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ. Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá – UNESA.
gab.desluizrfghilho@tjrj.jus.br

MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá – UNESA. Professor Emérito da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro – EMERJ. Professor Titular de Direito Civil do IBMEC/RJ (Rio de Janeiro).
marcoabmelo@uol.com.br

DADOS BIBLIOGRÁFICOS: GOMES, Luiz Roldão de Freitas. *Da assunção de dívida e sua estrutura negocial*. 2 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

Nossas homenagens à Revista de Direito Civil Contemporâneo – RDCC, fundada em outubro de 2014, que, por seu editor, Professor Otavio Luiz Rodrigues Jr., da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e pelos coordenadores editoriais professores Ignacio Maria Poveda Velasco, da mesma Instituição, José Antônio Peres Gediel e Rodrigo Xavier Leonardo, da Universidade Federal do Paraná, Rafael Peteffi da Silva, da Universidade Federal de Santa Catarina, e o jurista português Dário Moura Vicente, catedrático de Direito Comparado da Universidade de Lisboa, resgata a memória de notáveis civilistas, cujos ensinamentos remetem à história do Direito Civil.

A obra *Da assunção de dívida e sua estrutura negocial*, do Professor Luiz Roldão de Freitas Gomes, resulta da monografia com que obteve conceito máximo por ocasião da defesa de tese de Doutorado em Direito Privado na Universidade Federal do Rio de Janeiro no dia 10 de novembro de 1981, originalmente editada em 1982 pela Liber Juris Ltda. e com nova edição em 1998 pela Lumen Juris.

Havia decorrido longo tempo desde a última defesa de tese de Doutorado em Direito Civil naquela tradicional Faculdade da UFRJ, antes de extintos os Cursos de Pós-Graduação em 1969, o que fazia aumentar a responsabilidade do autor, o qual, nada obstante, logrou obter o conceito “Excelente” da douta Banca Examinadora composta dos conspícuos Professores Regina Bottentuit Gondim, Caio Mário da Silva Pereira, Simão Isaac Benjó, Celso Muniz Guedes Pinto e Ayrton da Costa Paiva.

Isso bem antes do Código Civil de 2002, que passou a contemplar a “Assunção de Dívida” em seus artigos 299 a 303 (Capítulo II), no Título II “Da Transmissão das Obrigações”.

Assim, o desbravador e minucioso trabalho de construção foi realizado de modo inovador, na medida em que o Código Civil de 1916 não dispunha sobre o assunto, estando o instituto, quando admitido, entregue à autonomia privada.

Tratava-se de tema pouquíssimo explorado à época, em que os papéis, por meio de livros, revistas e artigos, alguns de origem estrangeira, constituíam a única fonte de consulta e pesquisa, dada a ausência de equipamento de informática (ao menos para o autor) e a inexistência, para todos, de acesso à internet. Os textos eram datilografados nas saudosas “máquinas de escrever Olivetti e Remington”, com papel carbono, e, posteriormente, levados à edição.

Todas essas questões, aliadas aos indeclináveis e extensos compromissos familiares, pessoais e profissionais, já que o Professor Luiz Roldão era casado e pai de três filhos então menores, além de Promotor de Justiça, Professor e Conferencista de Direito Civil, não o impediram de produzir a inédita e excelente obra, referência no trato da matéria e fonte de inspiração para que fosse introduzida em nosso ordenamento jurídico.

Permita-nos, então, um breve resumo da vida de Luiz Roldão de Freitas Gomes, mineiro de Ponta Nova, nascido aos 20 de julho de 1942 e falecido em plena maturidade intelectual com apenas 62 (sessenta e dois) anos de idade, no dia 30 de março de 2005, por motivo de doença, na cidade de Niterói/RJ, onde passou a residir ainda jovem e veio a se casar e constituir família.

Cursou os antigos primário, ginásial e clássico sempre em escolas públicas, entre elas o Liceu Nilo Peçanha, em Niterói, e graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (antiga Faculdade Nacional de Direito) em 1964.

Ingressou, por concurso público, no Ministério Público do antigo Estado da Guanabara em 1966, havendo obtido a 2ª classificação nas provas intelectuais e a quinta, com os títulos. Exerceu os cargos de Defensor Público (1966-1971), Promotor Substituto (1972-1975), Promotor Público (1975-1976) e Curador de Massas Falidas (1976-1985). Promovido a Procurador de Justiça em 1985. Ocupou cargos de Assessor do Secretário de Justiça no Governo da Fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro e de Assistente e Assessor-Chefe da Assessoria Cível da Procuradoria-Geral da Justiça (1983-1986). Foi Procurador-Geral de Justiça no período de 13.06.1986 a 15.03.1987.

Nomeado Juiz do antigo Tribunal de Alçada Civil do Estado do Rio de Janeiro em fevereiro de 1995 pelo quinto constitucional do Ministério Público, tomou posse como

Desembargador em 02.03.1998, integrando a 7ª Câmara Cível, inclusive como Presidente, até o seu falecimento.

Foi Professor Titular de Direito Civil na Universidade Federal Fluminense (UFF), com nota 10 (dez) em todas as provas do concurso realizado em 1994, onde ingressou originariamente no ano de 1971 e veio a obter o primeiro lugar no concurso para Professor Assistente em 1976. Coordenou o Curso de Especialização em Direito Privado (Pós-Graduação *lato sensu*), no qual ministrava as disciplinas “Direito Civil Aprofundado” e “Direito Civil Comparado”.

Leccionou Direito Civil na PUC-RJ (de 1969 a 1971), na Faculdade de Direito da SUESC em 1970 e no Curso de Pós-Graduação em Direito Público (INDIPO) da Fundação Getúlio Vargas.

Coordenou diversos cursos de Direito Civil na Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), onde também foi conferencista e integrante do Conselho Editorial.

Integrou bancas examinadoras de concursos para ingresso no Ministério Público/RJ, na Procuradoria do Estado/RJ, na Magistratura do Rio de Janeiro e para Professor Auxiliar, Assistente e Titular das Faculdades de Direito da UFF e da UFRJ, além de bancas de teses de Doutorado na UFRJ, de Mestrado na UERJ e de sustentação de monografias no Curso de Especialização em Direito Privado na UFF e na Escola de Magistratura (EMERJ).

Participou de diversos congressos nacionais (Ministério Público e Magistratura) e internacionais como conferencista, destacando-se sua participação em eventos na Faculdade de Direito de Coimbra (Portugal), no Instituto de Direito Comparado da Iugoslávia, na Faculdade de Direito da Universidade de Belgrado (antiga Iugoslávia), nas Universidades de Bari, Foggia e Siena (Itália) e no Banco de Portugal.

Foi um dos coordenadores do Congresso Internacional sobre o Novo Código Civil Brasileiro realizado na EMERJ entre os dias 04 e 06.12.2002, com a participação de juristas brasileiros, portugueses e italianos.

Exerceu as funções de Secretário-Geral do Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro e de membro do Conselho Consultivo e Fundador do Instituto Ítalo-brasileiro de Direito Privado e Agrário Comparado.

Elaborou diversos estudos e trabalhos (aproximadamente 70) sobre vários temas: “Transplantes”, “Desconsideração da Pessoa Jurídica”, “Seguro de Responsabilidade Civil”, “Inovações da Parte Geral do Projeto do Código Civil”, “Vícios Redibitórios neste Projeto”, “o Estatuto da Propriedade perante o Novo Ordenamento Constitucional Brasileiro”, “O Conceito de Empresa Brasileira e a Empresa perante a Comunidade Econômica Européia”, “Direito à Vida”, Métodos Clássicos e Modernos de Interpretação da Lei”, “O Ato Jurídico nos Planos da Existência, Validade e Eficácia”, “Noção de Pessoa no Direito Brasileiro, Direitos da Personalidade”, “O Casamento em face da Nova Constituição Federal”, “Inseminação Artificial”, “Presunção de Paternidade”, “Garantias da Obrigação”, “Dano Moral”, “Lei dos Companheiros”, “Direito e Bioética”, “Obrigações

no Projeto do Código Civil”, “Mutações Subjetivas na Relação Contratual” e “Aspectos do *leasing*, *factoring* e *franchising*”, “A Reforma do Código Civil e a Propriedade Intelectual”, “A Responsabilidade Civil Subjetiva e Objetiva no Novo Código Civil”, “As Cláusulas Abusivas no Contrato de Incorporação Imobiliária”, “Da Assunção de Dívida”, “Da Sociedade entre Homossexuais”, “Os Juízes e o Novo Código Civil”, “Propriedade de Fato”, “As Cláusulas Abusivas nos Contratos com Consumidores no Direito Brasileiro e o Italiano”, “As Cláusulas Abusivas e o Poder de Integração do Juiz”, “Do uso anormal da Propriedade no novo Código Civil”, “Direitos da Personalidade e Bioética”, “Aspectos atuais da Aplicação da Norma Jurídica”, “A Ordem Econômica sob o Direito”, “A Responsabilidade Civil por Danos Causados nos Condomínios”, “Alienação Fiduciária de coisa imóvel”, “Da Cessão da Posse nas Desapropriações para parcelamentos populares”, “Notas sobre o ‘Direito das Coisas’ no Projeto do Código Civil”, “O Direito das Sucessões no Novo Código Civil”, “O Novo Código Civil”, “O mercado único e as fontes do Direito Privado Europeu”, “O Seguro no Direito Imobiliário”, “Os Contratos no Novo Código Civil”, “Perspectivas na Responsabilidade Civil”, “Perspectivas no Direito Civil”, “Observações sobre o Livro IV da Parte Especial do Projeto do Código Civil (‘Do Direito de Família’), “Revisão Contratual em função das Cláusulas Abusivas e Integração do Contrato”, “Tendências Atuais da Responsabilidade Civil”, “Tendências do Direito de Família”.

É autor dos livros “Da Assunção da Dívida e sua Estrutura Negocial” (tese de Doutorado), “Contrato com Pessoa a Declarar” (tese de Concurso para Professor Titular – prêmio “Pontes de Miranda”, outorgado pela Academia Brasileira de Letras Jurídicas, em 1995), “Contrato”, Renovar, 1999, “Elementos de Responsabilidade Civil”, Renovar, 2002, e “Novos Contratos e o atual Código Civil”, Renovar, 2003.

A par das honrosas referências biográficas ao Professor Luiz Roldão, merece destaque, entre seus reconhecidos trabalhos, o estudo do tema “Da Assunção de Dívida e sua Estrutura Negocial”, dividido em três partes pelo autor.

Na primeira parte, vemos o exame da noção de sucessão nos débitos, sua evolução histórica e seu posicionamento no Direito Comparado. O autor demonstra que, a partir da exitosa experiência alemã, cujo Código Civil foi o primeiro a disciplinar o tema, o instituto se espraia para ser aplicado na Suíça, na Áustria, na Grécia, na antiga URSS, no México, na China, em Portugal, na Polônia, na Itália, na França, na Espanha, no Panamá e na Argentina, apontando as dificuldades práticas e doutrinárias para a adoção na Inglaterra e nos Estados Unidos.

Digna de destaque nessa parte é a preocupação, inovadora para a época, com a conservação dos negócios jurídicos em atenção à sua função social e econômica, apontando o natural declínio, como o tempo confirmou, da novação subjetiva passiva como instrumento para a sucessão singular de dívidas. O autor aponta com acerto que “a tendência, na prática dos negócios, é, sempre que possível, manter a obrigação, do que extingui-la, substituindo-a por outra, com o que desaparecem as garantias e os acessórios e decaem os meios de defesa pertinentes à primeira”.

De fato, a assunção de dívida como instrumento de sucessão particular nos débitos tem o mérito, em similitude com a cessão do crédito, de manter a integridade objetiva da relação obrigacional. Outro ponto destacado é a vantagem da realização da função econômica do contrato, facilitando o “acerto de contas sem o deslocamento do numerário”.

Em genial síntese, o autor conceitua a assunção de dívida como “ato que gera a sucessão singular na obrigação, cuja fisionomia jurídica se mantém inalterada”.

Na segunda parte, o autor investiga a estrutura negocial da assunção de dívida e aspectos que lhe concernem, cuidando de sua denominação, espécies, objeto modalidades, requisitos, natureza jurídica e efeitos. Enfrenta com rigor científico a oportunidade dos meios de defesa do novo obrigado, a sorte dos acessórios da obrigação, o destino das garantias e privilégios, as repercussões da insolvência do novo devedor e as consequências da nulidade ou anulação da obrigação assumida.

Cuida com esmero do cotejo entre a assunção de dívida e outras figuras que lhe são afins, como a novação, a fiança, as estipulações em favor de terceiro, a promessa de liberação e a cessão do contrato com uma abordagem teórica e prática dos casos especiais de assunção de dívida hipotecária e a venda de estabelecimento comercial que tantos efeitos jurídicos produzem.

Na terceira e última parte, dedicada exclusivamente ao Direito Brasileiro, há um enfoque da jurisprudência, a inclinação de projetos legislativos da época e a orientação da doutrina. Malgrado não seja o objetivo dessa notícia histórica, de tantos destaques que poderiam ser feitos, escolhemos apenas anotar a crítica do autor com relação à omissão da disciplina jurídica da assunção cumulativa de dívida, frustrando a segurança jurídica que naturalmente a sociedade espera da norma jurídica. Comentava o professor àquela altura o Projeto de Lei 634/75 (arts. 297 a 301) que viria a se converter no atual Código Civil, cuja disciplina da assunção de dívida acabou entrando em vigor sem que fossem consideradas as suas pertinentes reflexões (arts. 299 a 303 do CC/02).

Em suas lições ainda atuais, colhe-se que o principal e mais ostensivo pecado do então Projeto fora o de não tratar das espécies de assunção de dívida, concluindo que “por haver se omitido, não pode cogitar dos efeitos do acordo entre os devedores, enquanto ou não se ratificado pelo credor, o que se fazia indispensável para a segurança das partes. E sequer uma palavra consagrou à assunção cumulativa de dívida, espécie cada vez mais frequente na vida dos negócios”. Nesse particular, os articulistas tiveram a mesma ventura de assistir a uma palestra sobre o tema na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, na época em que o Código Civil atual estava na *vacatio legis*, no sentido de que a assunção cumulativa de dívida era admissível no ordenamento jurídico em homenagem ao princípio da autonomia privada, mas que reclamava o acerto legislativo, pois não via sentido nesse negócio jurídico se o vínculo entre o primitivo e o novo devedor não fosse de solidariedade, mas que tal conclusão esbarraria na conhecida dificuldade legal preconizada no artigo 265 do Código Civil, o qual, como cediço, preconiza que “a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes”.

Posteriormente à aprovação da tese no doutorado, transformou-a o autor em livro, nele acrescentando as lições do professor José Carlos Ney Ferreira (“Da Assunção de Dívidas”), da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, e os Trabalhos das 19as Jornadas de Estudos Jurídicos Jean Dabin, organizadas pelo Centro de Direito das Obrigações da Universidade Católica de Louvain, que tiveram lugar em Louvain-la-Neuve, em novembro de 1978, em torno do tema *La transmission des obligations*, editada em 1980. Esse precioso material, proveniente do exterior, somente lhe chegou às mãos depois da entrega da tese à Banca Examinadora, impossibilitando-o de incluí-lo naquele trabalho. Felizmente, pôde fazê-lo já na 1ª edição da renomada obra.

Preocupou-se o Professor Luiz Roldão, com sua inteligência e sabedoria, em explorar tema complexo e inédito para nós brasileiros, tendo em vista que as fontes romanas, base do ordenamento civil pátrio, não previam a figura da Assunção de Dívida, ante o caráter estritamente pessoal da obrigação naquele Direito. Passou a admiti-la o Projeto do Código de Obrigações de 1965 (art. 167) elaborado pelo Professor Caio Mário da Silva Pereira, nos moldes do BGB (*Bürgerliches Gesetzbuch* – Código Civil da Alemanha) e do Código Federal Suíço de Obrigações. E veio, finalmente, a ser positivada no Código Civil de 2002.

Apaixonado pelo Direito Civil, via no estudo da transmissão das obrigações no lado passivo uma maneira de contribuir para arredar-se a insolvência, com a assunção do passivo de uns por outros, de modo que empresas, às voltas com o risco de inadimplência, comerciantes e até pessoas físicas na mesma situação poderiam, mediante incorporações, fusões de sociedades, alienação do estabelecimento comercial com a transmissão do passivo, e isoladas transferências singulares do débito, igualmente, obviar a declaração de uma quebra ou insolvência civil.

Dessa forma, encontrariam na assunção da obrigação por outrem, ou juntamente por este com o devedor, uma fórmula capaz de ajudar o soerguimento de empresas em adversidades, reforçando-se com isso seu crédito, ao invés de abandoná-las aos revezes da crise, que se abate impiedosamente sobre o empresário como os empregados, estes mais atingidos pela perda do ganha-pão cotidiano, expostos ao perigo de uma comoção.

Foi essa, como revela no livro, uma das determinantes que inspirou o autor a desenvolver o tema, confiante de que uma adequada compreensão do instituto em sua natureza, contornos, estrutura e efeitos, aperfeiçoado pelos estudiosos seu conhecimento, permita sua maior utilização, na medida em que mais bem apreendido. Tanto que, já aquela época, frequente era seu emprego nas operações do Sistema Financeiro de Habitação, na aquisição de imóvel hipotecado, imputando-se a transferência do débito no pagamento de preço.

Homem bastante religioso e de uma moral rígida e exemplar, além de um coração bondoso e solidário em demasia, o Professor Luiz Roldão mostrava permanente gratidão a Deus e a Nossa Senhora, deixando expressamente consignado na obra em referência (“Apresentação”) um agradecimento especial por nos ter enviado seu Filho para assumir a dívida de todos os Homens aqui na Terra.